



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 70, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 979, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que fixa a necessidade de banco eletrônico de dados que permita a ampla consulta às informações para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que faculta a designação de magistrados(as) para compor o NUGEPNAC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispor sobre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**Parágrafo único.** O NUGEPNAC é vinculado à Presidência e funcionará, sob a coordenação de magistrado(a) a ser designado(a) por portaria da Presidência, com a seguinte composição:

**I** - o(a) Secretário(a) Judiciário(a);

**II** - o(a) Diretor(a) da Divisão de Gestão de Precedentes;

**III** - dois(duas) servidores(as) integrantes de forma efetiva do quadro de pessoal do Tribunal que possuam graduação em Direito.

**Art. 2º** O NUGEPNAC terá como principais atribuições:

**I** - informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na *internet* dados atualizados de seus(suas) integrantes, tais como nome, e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), sempre que houver alteração em sua composição;

**II** - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, nos termos da Resolução nº 444/2022;

**III** - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

**IV** - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no âmbito do 7º Regional;

**V** - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC)), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

**VI** - auxiliar os órgãos julgadores do TRT-7 na gestão do acervo sobrestado;

**VII** - manter e disponibilizar os dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado do Ceará, identificando o acervo com base no respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula, bem como auxiliar na alimentação desses dados;

**VIII** - receber e registrar os dados referentes aos casos repetitivos do STF, do STJ e do TST;

**IX** - informar a afetação de temas, bem como a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins do disposto nos arts. 896-C, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041, do CPC, bem como nos termos do Regimento Interno do TRT da 7ª Região;

**X** - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no âmbito do 7º Regional;

**XI** - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ;

**XII** - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, afim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

**XIII** - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

**XIV** - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

**XV** - auxiliar os órgãos julgadores do tribunal na gestão do acervo de ações coletivas;

**XVI** - informar ao CNJ os dados e as informações solicitadas;

**XVII** - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas.

**Art. 3º** O NUGEPNAC será supervisionado por uma Comissão Gestora, formada por três Desembargadores(as) do Trabalho, escolhidos(as) a critério do(a) Presidente do Tribunal, para mandato de igual duração ao do(a) Presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e para gerenciamento dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

**Art. 4º** Fica revogado o Ato TRT7.GP nº 1, de 8 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de abril de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal